DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 | Ano II | Edição nº 69 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Publicações	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos | **Publicações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ata nº 02/22

Ata julgamento de recursos Tomada de Preço nº 01/22 – Processo nº 07/22, destinada à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Revitalização dos Canteiros Centrais do município de Santa Clara d'Oeste.

As 08:00 horas do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, localizada na cidade de Santa Clara D'Oeste, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitações, designada através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal, nº 01/22 composta por Thiago Igor Bogas Molina, que presidiu a sessão, Divanei Silva de Oliveira, Secretario e Elissandro Pereira Gomes, Membro, para julgamento dos recursos apresentados pelas empresas interessadas. Essa Comissão de Licitação constatou que apenas a empresa SM Joaquim dos Santos Construções e Artefatos em Concreto Eireli – EPP, apresentou recurso, alegando em suma: "Que houve erro de julgamento, segundo alega a recorrente o estabelecido na Sumula 23 do Tribunal de Contas veda a exigência de quantitativos em nome do profissional, sendo assim tal exigência é incompatível com o entendimento do TCESP, tendo, portanto, cumprido todas as exigências contidas no edital". Passamos a análise do recurso interposto. a) Inicialmente, deve ser levado em consideração que qualquer discordância as exigências contidas no edital deveriam ter sido impugnadas tempestivamente nos termos do item 20.13 e seguintes, o que não ocorreu, portanto, não cabe mesmo momento a referida empresa questionar os termos do edital. b) A título de esclarecimento esta comissão passará à análise de mérito a fim de demonstrar que o julgamento não foi um erro, como mencionado no recurso. c) A referida empresa menciona a Sumula 23 do TCESP, porém, em nenhum momento mencionou a Sumula 24, vejamos a qual estabelece o seguinte: "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado", resta evidente que a exigência contida no o item 08.1.3 do edital encontra-se respaldo na Sumula 24 do TCESP, bem como no Acórdão nº 3.070/2013 STJ, REsp 466.286/SP e Sumula 263 TCU. d) Pelo acima exposto, julgamos IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa SM Joaquim dos Santos Construções e Artefatos em Concreto Eireli – EPP, mantendo sua inabilitação com fundamento na Sumula 24 do TCESP. e) Para abertura dos envelopes propostas fica designado o dia 02 de março de 2022, as 08:30 horas, para as empresa Larissa Paulon Calvo Construtora Ltda - EPP, Garcia & Andrade Empreendimentos Ltda habilitadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

para o prosseguimento do certame. Comunica-se. Notifica-se. Nada mais havendo a acrescentar, eu, Divanei Silva de Oliveira, lavrei a presente Ata que assino juntamente com os demais.

Presidente

Membro

Secretário